

**LEI Nº17.460, 03.05.2021 (D.O. 04.05.21)**

**TRANSFORMA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
NA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de promotor de justiça ficam transformados na forma indicada:

I – a 193.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 16.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Caucaia;

II – a 189.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 7.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Crateús;

III – a 190.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 13.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Sobral;

IV – a 191.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 16.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte;

V – a 192.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza fica transformada em 8.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iguatu.

**§ 1.º** As atribuições das promotorias de justiça serão fixadas por Ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, observando a defesa da ordem jurídica e a tutela de todos os interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis que demandem a atuação do Ministério Público.

**§ 2.º** Os cargos de promotor de justiça então vinculados à 189.<sup>a</sup> e 192.<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Fortaleza ficam reclassificados como promotor de justiça de Entrância Intermediária.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 03 de maio de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO